



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|----------------------|--|
| Câmara Especializada | Engenharia Civil e Ambiental |
| Referencia | Alteração 2545171/2017 |
| Interessado | TEC LIMP - TEC CE CONST CIVIS LIMPEZA URBANA E COMERCIO LTDA |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **TEC LIMP - TEC CE CONST CIVIS LIMPEZA URBANA E COMERCIO LTDA** informa que a **FILIAL** de CNPJ 01.824.107/0002-06 foi extinta conforme alterações no contrato social. Solicita a transferência do CNPJ 01.824.107/0002-06 da ART nº 0005041569775050110 para o CNPJ DA MATRIZ 01.824.107/0001-17 ATIVA;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e;

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERADO o Art.16 da Resolução acima mencionado, que discrimina:

Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:
I- Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
II- Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s).

Parágrafo único - Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que a empresa **TEC LIMP - TEC CE CONST CIVIS LIMPEZA URBANA E COMERCIO LTDA**, FILIAL de CNPJ 01.824.107/0002-06 foi extinta *conforme* alterações no contrato social;

CONSIDERANDO o Engenheiro Civil **JOSE GENESIO DE CARVALHO** é responsável técnico pela matriz e pela filial;

CONSIDERANDO que é necessária a anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MARANHAO para alteração dos dados da ART;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o DEFERIMENTO da alteração da ART mediante a apresentação da anuência da contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MARANHAO.

É o voto.

São Luís, 07 de agosto de 2018.


Eng. Civ. - Rafael Blume P. de Almeida
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103367170



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|--|---|
| Câmara Especializada | Engenharia Civil e Ambiental |
| Referencia | Alteração 2545171/2017 |
| Interessado Decisão de Câmara Especializada | TEC LIMP - TEC CE CONST CIVIS LIMPEZA URBANA E COMERCIO LTDA |
| | C.E.E.C.A/MA nº 459/2018 |

EMENTA: Solicitação de Alteração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da empresa **TEC LIMP - TEC CE CONST CIVIS LIMPEZA URBANA E COMERCIO LTDA** na qual informa que a FILIAL de CNPJ 01.824.107/0002-06 foi extinta conforme alterações no contrato social. Solicita a transferência do CNPJ 01.824.107/0002-06 da ART nº 0005041569775050110 para o CNPJ DA MATRIZ 01.824.107/0001-17 ATIVA; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERADO o Art.16 da Resolução acima mencionado, que discrimina: *Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:*

I- Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II- Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s). Parágrafo único - Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica. CONSIDERANDO que a empresa **TEC LIMP - TEC CE CONST CIVIS LIMPEZA URBANA E COMERCIO LTDA**, FILIAL de CNPJ 01.824.107/0002-06 foi extinta conforme alterações no contrato social; CONSIDERANDO o Engenheiro Civil **JOSE GENESIO DE CARVALHO** é responsável técnico pela matriz e pela filial; CONSIDERANDO que é necessária a anuência da PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MARANHAO para alteração dos dados da ART; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da alteração da ART condicionada à apresentação da anuência da contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MARANHAO, na qual informe ser possível a alteração dos CNPJ da filial para a matriz. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 07 de agosto de 2018.



Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162